



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CONTRATO Nº 2022.01.04.02

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, COM À EMPRESA EUDEANE HOLANDA DE A.CUNHA ME , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.929.568/0001-17, com sede a Praça Lauro Nogueira Portela, S/N, Centro- Frecheirinha –CE, CEP 62.340-000, neste ato representado pela Srª MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA, inscrita no CNP nº 209.269.443-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EUDEANE HOLANDA DE A. CUNHA**, pessoa jurídica, sediada à Rua Santo Antonio, nº 33, Centro-Frecheirinha-Ce, CEP 62.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.801.442/0001-90, neste ato representada pela Srª. **Eudeane Holanda de Aguiar Cunha**, CPF nº 052.336.573-09, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 – Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 150 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLT UNIT	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 150 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE	Mês	12	R\$ 900,00	10.800,00
	TOTAL GLOBAL				10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais)**, a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 900,00(novecentos reais) mensal** e de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA

Nº 42

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022 e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a esta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades Legislativas-
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Dispensa de Licitação e neste termo contratual;

6.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedidas pela Secretaria de Finanças do Município, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões** até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação**.

6.6 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.8 - A presente contratação não gera para a Câmara Municipal de Frecheirinha/Ce, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

6.9 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

6.10 - A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.14 - A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, *modem*, antena, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, sob as condições contidas neste contrato.

6.15 - A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos necessários e a fornecer os serviços de conexão à internet, em até **15 (quinze)** dias corridos a partir do pedido de instalação feito pela Contratante. O prazo poderá ser prorrogado após solicitação por escrito da Contratada em até **05 (cinco)** dias antes de findar o prazo inicial, esclarecendo os motivos e estes sendo aceitos pela Contratante, será estabelecido uma nova e única data para o cumprimento da obrigação.

6.16 – Também são de responsabilidade da Contratada:

a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a contratante;

b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;

d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

e) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;

f) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

g) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;

h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

j) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;

k) Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a empresa contratada terá 4 (quatro) horas para identificar o erro e saná-lo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado em **até 24 (vinte e quatro) horas** com solicitação formal, justificada e aceita pela Contratante;

l) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;

m) Disponibilizar atendimento telefônico, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, *modem*, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;

o) Substituir, no prazo máximo de **01 (um)** dia útil, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento “*modem*”, ou roteador ou outro (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - Utilizar o equipamento locado de acordo com o manual de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

6.3.2 - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE
FONE/FAX 88 3655-1404
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

6.3.3 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o equipamento locado, para as providências cabíveis.

6.3.4 - Aplicar as penalidades previstas e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de FRECHEIRINHA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

7.1.4. A multa a que alude o subitem 7.1.2 não impede que a Câmara Municipal de FRECHEIRINHA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

7.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

8.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

9.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

9.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

9.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de FRECHEIRINHA-CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Frecheirinha - CE, 04 de janeiro de 2022.

MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE FRECHEIRINHA
CONTRATANTE

EUDEANE HOLANDA DE AGUIAR CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Mateus Carmo Ponte
CPF 367.669.438-40

2 Ana Lúcia R. de Sousa
CPF 63311253370

Gabriel Francisco Silva
076.462.173-44